



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 05/2016**

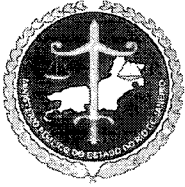
Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Manutenção de tenda de serviço para motoboys, além de coletes de uso dos mesmos, contendo referencia ao nome do pré-candidato Rodrigo Ferreira Frasco. Colheita de informações e documentos visando a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no EA 2016.00671890, originado de notícia recebida pela ouvidoria ministerial no sentido de que o Vereador RODRIGO se utiliza de tenda de serviço e coletes de motoboys com referencia à sua candidatura em forma e período vedado pela lei eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais elementos relativos ao modo de obtenção dos materiais adesivos confeccionados e a motivação de seu uso, bem como melhor organizar a atuação ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, em tese, propaganda eleitoral antecipada, além de caracterizar possível prática de abuso de poder político e econômico;

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a esquerda.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
(cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

2. Considerando o teor da notícia originalmente recebida, e o que já restou apurado na fl. 21 por missão do diligente GAP, solicite-se nova missão, agora ostensiva, a fim de coibir a prática vedada pelo art. 13 da Resolução 23.457/2015 do TSE, eis que os coletes mencionados na fl. 21 constituem distribuição de brinde com a inscrição de referencia ao nome do pré-candidato, devendo ser todos os que forem encontrados recolhidos, bem como a referida tenda de cor preta, também com a menção ao candidato, devendo ser qualificados os presentes e apurado, se possível, de quem foram recebidos os bens em comento.

3. Intime-se a Sra. Juliana Cavalcante da Silva, diretora da UPA do Bom pastor, em seu endereço profissional, para prestar depoimento nesta PJE em data e horário disponível em agenda própria.

4. Intime-se o pré-candidato Vereador Rodrigo Ferreira Frasco, em seu endereço funcional, para prestar depoimento nesta PJE e dia e horário disponível em agenda própria.

Belford Roxo, 26 de agosto de 2016

PEDRO BORGES MOURAO
Promotor de Justiça Eleitoral
Matrícula nº 2852